

LEI Nº 10.539 , DE 25 DE Maio DE 1.988

Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouro público situado no 28º subdistrito — Jardim Paulista, e dá outras providências.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Inhemba, que começa na Rua Sabugó e termina na Rua Prof. Artur Ramos, no 28º subdistrito — Jardim Paulista.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1.988.

SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.540 , DE 25 DE Maio DE 1.988

Confere nova redação a dispositivos da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, e dá outras providências.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item 6 da alínea "b" do artigo 3º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com a redação seguinte:

"6 - Um representante dos servidores municipais, contribuinte, eleito por associações de classes que congreguem exclusivamente servidores municipais, na forma a ser estabelecida por decreto, vedada, nos dois períodos subsequentes, a sua reeleição, bem como a eleição de servidor integrante da mesma categoria funcional".

Art. 2º - O item 7 da alínea "b" do artigo 3º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com a redação seguinte:

"7 - Um representante médico ou odontólogo, contribuinte, do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, eleito por associações de classes que congreguem exclusivamente servidores municipais, na forma a ser estabelecida por decreto, vedada, nos dois períodos subsequentes, a sua reeleição."

Art. 3º - Ficam acrescentados 2 (dois) parágrafos, sob os ordinários 3º e 4º, ao artigo 3º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, com a redação seguinte:

I - "§ 3º - Além de outras exigências que venham a ser estabelecidas no decreto a que se refere o artigo 17 desta lei, somente poderão participar das eleições as associações que comprovem existência legal há mais de dois anos quanto da data do pleito."

II - "§ 4º - Somente poderão ser eleitos os servidores efetivos e estáveis no serviço público municipal."

Art. 4º - Fica reaberto, por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1.988.

SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.541 , DE 25 DE Maio DE 1.988

Concede prazo para o cancelamento e para o restabelecimento de inscrições dos aposentados e pensionistas como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM, e dá outras providências.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas poderão obter o cancelamento de suas inscrições como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM, desde que o requeram dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aposentação ou do eficacimento do servidor.

§ 1º - O prazo fixado no "caput" deste artigo não se aplica aos atuais aposentados e pensionistas, que poderão requerer seu desligamento da Autarquia até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei.

§ 2º - O cancelamento da inscrição, de que trata este artigo, não elide a cobrança de débitos eventualmente existentes, de responsabilidade do requerente.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas que cancelaram ou vieram a cancelar suas inscrições como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM poderão restabelecer-las, a qualquer tempo, desde que o requerem à Autarquia.

Art. 3º - Quando em gozo de licença sem vencimentos, o servidor deverá optar pela continuidade, ou não, do pagamento da contribuição devida ao Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM.

Parágrafo único - Feita a opção pela continuidade, a forma de recolhimento das contribuições será estabelecida pela Autarquia.

Art. 4º - Os titulares de cargos em comissão, desde que não amparados por outro regime previdenciário, são considerados contribuintes obrigatórios do Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1.988.

SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.542 , DE 25 DE Maio DE 1.988

Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouros públicos, no 22º subdistrito - Tucuruvi.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Manoel Tarovschki - Código CADLOG 73.289-3 - que começa na Avenida Água Fria, entre a Avenida Nova Cantareira e a Rua Almeida Maia, e termina aproximadamente 15 metros além da Rua Paranhá, no 22º subdistrito - Tucuruvi.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Alcides Antoniari - Código CADLOG 68.845-2 - que começa na Avenida Nova Cantareira, entre a Rua Cinego Arnaldo Calafat e o logradouro conhecido por "Estrada Particular do Colégio", e termina 78 metros além de seu início, no 22º subdistrito - Tucuruvi.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Antônio Carvalho Monteiro, no 22º subdistrito - Tucuruvi.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1.988.

SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

prácario e gratuito, para a exploração de estacionamento de veículos, das seguintes áreas de propriedade municipal:

I - Viaduto Breaser - bairros;

II - Rua Carmeiro Leite;

III - Rua Domingos de Moraes, 1.725;

IV - Viaduto Glicério - bairros, esquina da Rua Prof. Pereira Passos com a Rua Teimira Leite.

Art. 2º - A exploração dos estacionamentos, ora atribuída à Empreza Municipal de Urbanização - EMURB - será feita de maneira indireta, através de subpermissão de uso, a título precário, mediante licitação pública.

Art. 3º - Mediante termo, a ser lavrado no Departamento Patrimonial, serão fixadas as condições que regerão as permissões de uso que trata este decreto, com destaque para a obrigações de a permissionária ressponsabilizar-se pela conservação das áreas e, bem assim, de restituí-las, tão logo a Prefeitura o julgue conveniente.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças

GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1.988.

SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.967 , DE 25 DE Maio DE 1.988

Institui gratificação mensal a motoristas do Serviço Funerário do Município de São Paulo, que transportam e removem cadáveres, e dá outras providências.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Serviço Funerário do Município de São Paulo, gratificação mensal a ser atribuída, exclusivamente, aos motoristas que real e habitualmente transportam e removem cadáveres.

Art. 2º - A gratificação de que trata este decreto terá o valor de 300 (trinta por cento) do Padrão MO-1-A da escala de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 3º - A gratificação será atribuída por ato do Superintendente, após regular processamento do pedido.

Art. 4º - O servidor que se desligar da atividade referida no artigo 1º deixará de perceber a gratificação a ela correspondente.

Parágrafo único - O retorno a essa atividade importará em nova atribuição da gratificação.

Art. 5º - O Superintendente da autarquia baixará resolução para o estabelecimento de normas visando o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças

NATHUS MÁRIO MAIA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Maio de 1.988.

SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.968 , DE 25 DE Maio DE 1.988

Dispõe sobre a denominação de creche municipal, e dá outras providências.

JÂMIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a reconhecida ativididade do Vereador Rubens Granja em prol da coletividade e sua marcante atuação na defesa do interesse público,